



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10395 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

Concede redução de carga horária de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 277, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e considerando o disposto nos autos do Processo nº 141/REN/PBU/RO/2000,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária, pelo prazo de 1 (um) ano da servidora **INÊS INÁCIO VIEIRA**, ocupante do cargo de Professora Nível 1, matrícula nº 300027783, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2003, 115º da República.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10992, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Concede redução de carga horária de servidores em
certas circunstâncias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V, da Constituição Federal e de acordo com o disposto no artigo 173 da Lei Complementar nº 94, de 9 de dezembro de 1997, e considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 10992, de 28 de fevereiro de 2003, resolve:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) de carga horária, pelo prazo de 1 (um) ano de servidores em EXERCÍCIO VOLTADO, de acordo com o disposto no artigo 173, inciso I, da Lei Complementar nº 94, de 9 de dezembro de 1997, para os servidores em exercício no Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2003, 118ª da República.


INO VARELLA CASARI
Governador


VALDIR ALVES DE SÁ
Coordenador-Geral de Recursos Humanos